



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.811/05

Administração Direta. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Inexigibilidade de Licitação nº 22/2005. Regularidade da Inexigibilidade de Licitação e dos contratos decorrentes.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02203/2011

RELATÓRIO

O processo TC – 05.811/05 trata de **Inexigibilidade de Licitação nº 022/05**, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a contratação de serviços cartoriais, com diversos cartórios do Município, concernentes ao fornecimento de 3.280 segundas vias de certidões de casamento, nascimento, óbito e guias de enterramento, no valor de R\$ 39.360,00.

A Auditoria inicialmente manifestou-se pela regularidade do procedimento.

O Relator, em consulta ao Sagres, verificou que, em alguns casos, foram efetuados pagamentos em valores superiores aos consignados nos contratos, e em outros não houve registro de despesas.

Os autos retornaram à Auditoria que sugeriu nova notificação ao Gestor para que justificasse a ocorrência de termos aditivos aos contratos celebrados face às alterações dos valores inicialmente registrados.

O Secretário de Assistência Social do Município de Campina Grande trouxe aos autos novos documentos, analisados pelo Órgão Técnico que constatou quanto a alguns contratos, terem sido pagos valores superiores aos pactuados e em outros, valores inferiores aos consignados nos ajustes, ou, não ter havido pagamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A Representante do MPJTCE, Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu parecer (fls. 367/371), no qual entende ter restado evidenciada falha na execução dos ajustes resultantes do procedimento, uma vez ter sido constatado pagamento de valores superiores ao consignado nos contratos, sem a oferta de justificativas pela autoridade responsável, não obstante as oportunidades concedidas para tanto. Ao final, conclui pela: regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação; ilegalidade na execução dos contratos decorrentes; imputação de débito ao Prefeito, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, correspondente ao valor pago irregularmente, relativo aos contratos nºs. 381 e 382/05; e, ao final, fosse feita recomendação ao Prefeito Municipal de Campina Grande, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, bem como aos princípios que norteiam a Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUTRAS OBSERVAÇÕES

Durante o **biênio 2009/2010**, este **Relator assumiu a Presidência deste Tribunal**, e em **01.08.2011**, este processo **foi devolvido ao meu gabinete**, por força do Memorando nº 101/11 da 2ª Câmara.

VOTO DO RELATOR

Em **consulta ao SAGRES/2005**, verifica-se que, de fato, o **valor pago ao 1º Cartório de Registro Civil** foi de **R\$ 15.634,00**, no entanto deste total, **R\$ 11.212,00** refere-se a **despesas** decorrentes de **convênio** firmado com o **Tribunal de Justiça da Paraíba** e **R\$ 4.422,00** correspondem ao **contrato de nº 381/2005**. Da mesma forma, do **total pago ao 2º. Cartório de Registro Civil** no valor de **R\$ 14.228,00**, **R\$ 8.292,00** foram para **despesas** decorrentes de **convênio** realizado com o **Tribunal de Justiça da Paraíba** e **R\$ 5.936,00** para **despesas** referentes aos **demaís contratos** firmados decorrentes da **inexigibilidade em análise**.

Considerando que o **valor pactuado em cada um dos contratos questionados** pela Auditoria foi de **R\$ 9.600,00**, verifica-se desta feita que o **valor pago foi inferior ao contratado**.

Desta forma o **Relator vota** pela **regularidade** do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2005** e dos **contratos decorrentes**.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.811/05, os MEMBROS DA 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2005 e os contratos decorrentes.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do Tribunal - Plenário Adailton Coêho Costa
João Pessoa, 11 de outubro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal